



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. OBJETO

Contratação de empresa por inexigibilidade para coleta mensal, transporte, tratamento térmico e destino final dos resíduos caracterizados como grupo A, B e E por 12 meses, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

No que versa sobre a motivação para contratação de prestação de serviço de coleta, transportes, tratamento térmico e destinação final de resíduos sólidos, de resíduos caracterizados como grupo A, B e E, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itati. Ressaltamos que trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma intermitente. A contratação visa alcançar maior segurança no processo de descarte dos resíduos sólidos de saúde, obedecendo todas as etapas de manejo de gerenciamento, especialmente na coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados pela unidade de saúde sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade. Tal procedimento tem por objetivo a preservação da Saúde Pública e do Meio Ambiente, bem como atender as exigências das legislações vigentes: Resolução 222 – ANVISA de 28/03/2018, Normas Técnicas da ABNT, Leis Decretos que regulamentam a prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico. O tratamento dos resíduos gerados pelos serviços de saúde prestados pelas unidades de saúde visa cumprir, também, às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes, de acordo com a estimativa da necessidade e com a devida autorização e aprovação da Autoridade competente, conforme consta no presente instrumento. A vantagem de realizar a incineração é a destruição total de substâncias que podem provocar doenças, a redução de 90% do resíduo inicial, o controle das emissões atmosféricas e a não contaminação de solos e mananciais. Desta forma, tem-se segurança total do processo e a rastreabilidade dos resíduos, desde o transporte, passando pelo tratamento, até a disposição final em aterros sanitários. A Lei nº 14.133 de 2021 contemplam esses serviços contínuos que, por sua natureza, são necessários à Instituição, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. Os serviços solicitados se enquadram nessa essência, que, além de necessários, devem ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

executados de forma contínua para que não venha comprometer os serviços e causar sérios prejuízos para a Administração. Dado o volume de resíduos gerados nas dependências da unidade de saúde, e, pelas características poluidoras dos mesmos, foram inseridas previsões ambientais legais com objetivo de fiscalizar e proteger a saúde, o meio ambiente natural e do trabalho, visando a eliminação dos riscos que tais resíduos poluentes possam produzir ao meio ambiente. Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho adotados são objetivos, respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição, uma vez que decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas do setor envolvido no objeto licitado. Conclui-se, então, que há, no presente caso, uma definição do objeto a ser licitado, levando em consideração as necessidades da Administração, em toda sua amplitude, os princípios do Direito Administrativo e a legislação, sobretudo, em relação à qualificação jurídica, econômica e técnica necessária à execução do serviço. Tudo ocorre dentro da Lei. Além disso, cumpre explicar que as exigências de qualificação técnica não são excessivas, mas devidas, haja vista a existência de normas, inclusive, para que fiquem bem claras no edital, como critério de julgamento de qualificação técnica.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento no Termo de Formalização de Demanda o qual faz parte integrante desse processo de contratação.

3.2. Os serviços de publicação de atos oficiais têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa da contratação se deu da seguinte forma: orçamento da empresa que é responsável pela coleta de resíduos com particularidade de incineração. Assim sendo, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 10/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Itati-RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

4.2. O valor obtido é compatível com o praticado pelo mercado correspondente observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 10/2024.

5. TABELA DE ITENS

Item	Serviço	Unidade de Medida	Unidade
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS CARACTERIZADOS DO GRUPO A, B e E.	SERVIÇO	12
2	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS CARACTERIZADOS DO GRUPO A e E - EXCEDENTE	SERVIÇO	6
3	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS CARACTERIZADOS DO GRUPO B - EXCEDENTE	SERVIÇO	3

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Essa contratação se dará por meio do artigo 74 inciso 1 da Lei 14.133 de 2021 conforme atestado de atividade número 94 de 2023 do Conselho Regional da 5ª Região anexo neste processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada autorizada para prestação de serviço de coleta, transporte e tratamento térmico de resíduos do grupo A, B e E;

8. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

8.1. O prazo para execução dos serviços será 1 vez ao mês.

8.2. Os serviços deverão ser realizados no mês indicado na nota de empenho.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os itens adjudicados deverão ser executados conforme a necessidade do município de Itati-RS, dentro do prazo estipulado no item 5.1 deste Termo de

Rua Nestor Becker, 2246, Centro – E-mail: licita.compras@itati.rs.gov.br ; Fone: (51) 9 9939 5566



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ITATI
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Formalização de Demanda.

9.2. Por ocasião dos serviços, os itens terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento convocatório, considerando a proposta de preços parte integrante do contrato.

9.3. Será recusado o serviço que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, no prazo de **30 (trinta) dias** da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE;

10.2. O pagamento ocorrerá após o execução definitiva dos serviços constantes na Nota de Empenho.

10.3. Em caso de execução parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

11. DO RECURSO FINANCEIRO

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária disponível para tal atividade e indicada pelo setor de contabilidade.

Itati - RS, 09 de Maio de 2025.

Clever de Quadros

Secretário Municipal Da Saúde – Port. 469/2024